



INSTRUÇÃO SERVIÇO Nº 008/2022 - PRORH/UENP

Estabelece os procedimentos, trâmites e formulário acerca das férias e seu fracionamento para os servidores da UENP.

CONSIDERANDO o Capítulo V da Lei Estadual nº 6.174/1970;

CONSIDERANDO a Seção II da Lei Estadual nº 20.933/2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 368/1996 do município de Cornélio Procópio que altera o feriado municipal de 08 de dezembro para o primeiro dia útil do mês de janeiro;

CONSIDERANDO o período de férias coletivas dos servidores docentes e agentes universitários da UENP, nos termos da Deliberação nº 068/2022 - CAD/UENP;

CONSIDERANDO que a Pró-Reitoria de Recursos Humanos é o órgão que planeja, executa e controla as atividades relacionadas ao Pessoal da Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os responsáveis pelos setores da Reitoria e os Diretores dos *campi* da UENP sobre os procedimentos a serem adotados para o fracionamento do período de fruição das férias por necessidade e interesse institucional;

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), Profa. Dra. Maria José Quina Galdino, nomeada pela Portaria nº 188/2022-GR/UENP, de 21 de julho de 2022, no uso de suas atribuições legais e exercício regular do seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º. O período de férias coletivas dos Agentes Universitários e Docentes da UENP será de 02 a 31 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Para os servidores atuantes no campus de Cornélio Procópio, em razão do feriado municipal no dia 02 de janeiro de 2023, fica estabelecido o período de férias coletivas de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2023.

Art. 2º. Os docentes que se encontram em Afastamento para Capacitação, regime integral ou parcial, devem usufruir suas férias no período indicado no Art. 1º.

Art. 3º. Os servidores que se encontram em licença especial ou licença de saúde deverão usufruir suas férias em outro período.

Art. 4º. O fracionamento do período de fruição das férias somente poderá ocorrer, de modo excepcional, nos casos justificados por exigência e essencialidade do serviço, conforme disposto no Art. 1º, § 2º, da Deliberação nº 068/2022-CAD/UENP.



§ 1º. Servidores que atuam em setores ou serviços nos quais, por imperiosa necessidade de serviço tenham que manter seu funcionamento, poderão fruir de suas férias em até três períodos contínuos, sendo uma fração no período de férias coletivas e a(s) outra(s), posteriormente, sendo que uma delas não poderá ser inferior a quinze dias corridos e as demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos cada um.

§ 2º. A fruição fracionada deverá ser formalizada mediante justificativa detalhada da excepcionalidade da atividade pelo chefe imediato com expressa autorização do Diretor do *campus*, no caso de servidores lotados nos *campi* da UENP, ou da Reitoria, no caso de servidores lotados na Reitoria.

§ 3º. Os Setores de Recursos Humanos, nos *campi* da UENP, e a Pró-reitoria de Recursos Humanos (PRORH), na Reitoria, são responsáveis pelo registro funcional, acompanhamento do fracionamento do período de férias e por manter o controle dos dias a serem usufruídos posteriormente.

§ 4º. Os Diretores dos *campi* e Gabinete da Reitoria devem encaminhar à PRORH, via e-protocolo, **até o dia 07 de dezembro de 2022**, listagem, conforme Anexo I desta Instrução de Serviço.

§ 5º. Os Diretores dos *campi* e o Gabinete da Reitoria deverão justificar à PRORH, com antecedência mínima de 10 dias, as alterações do(s) período(s) de fruição de férias formalizado(s) conforme o parágrafo anterior, excepcionalmente nos casos de imperiosa necessidade do serviço.

§ 6º. O registro da frequência dos servidores que tiverem suas férias fracionadas deve ser controlado pela Direção do *campus*, com regime habitual de ponto.

§ 7º. Os registros de frequência referentes ao mês de janeiro deverão ser encaminhados à PRORH, por meio de e-protocolo, **até o dia 06 de fevereiro de 2023**.

Art. 5º. Os estagiários, para os quais a natureza contratual prevê recesso remunerado diferenciado, nos termos do artigo 25 do Decreto Estadual 8.654/2010, devem solicitar a sua Chefia Imediata autorização para conciliar recessos vencidos, ou a vencer, com dias de descanso no período de férias da instituição.

Parágrafo único. A Chefia Imediata deverá verificar junto ao Setor de Recursos Humanos se o estagiário tem direito ao recesso, e após isso, considerando as necessidades do setor, definir sobre a autorização para fruição de recesso remunerado pelo estagiário no período de férias da instituição.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela PRORH.

Art. 7º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 23 de novembro de 2022.

Profa. Dra. Maria José Quina Galdino
Pró-reitora de Recursos Humanos



ANEXO I
LISTAGEM DE SERVIDORES QUE TERÃO SUAS FÉRIAS FRACIONADAS POR INTERESSE INSTITUCIONAL

Local: ☐CCP ☐ CLM ☐CJ ☐Reitoria

NOME DO SERVIDOR	SETOR/SERVIÇO	PERÍODO DE FÉRIAS FRUÍDOS EM JANEIRO	SALDO DE DIAS A SEREM FRUÍDOS POSTERIORMENTE	PERÍODO(S) PARA FRUIÇÃO DO SALDO DE FÉRIAS	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO SERVIÇO PARA FRACIONAMENTO
------------------	---------------	--	--	--	--

Data e assinatura eletrônica.

Substituir pelo Nome Completo do Diretor(a) de Campus
DIRETORIA DE CAMPUS*

*Assinar eletronicamente no e-protocolo.